CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Data: 19/02/25 Hora: _____
Ofício nº : _____
Aprovado na 3ª SO,
realizada em 19/02/2025.
9 adendo
Presidente
Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

INDICAÇÃO Nº 53 /2025

Assunto: Bolsa Incentivo ao Esporte/ PROMIFAE.
Ref: 001/2025

Bertioga, 18 de fevereiro de 2025.

Excelentíssimo Sr. Presidente,
Nobres Vereadores:

Michele Bernadeli Russo, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante Vossa Excelência, ouvido o Douto Plenário, apresentar a seguinte INDICAÇÃO:

Solicito ao excelentíssimo senhor Prefeito de Bertioga, Marcelo Vilares que junto com suas equipes das Secretarias de Esporte e Lazer, Fazenda e Governo e Gestão Institucional, realizem estudos para implantação no Município de Bertioga dos programas Bolsa Incentivo ao Atleta e Programa Municipal de Incentivo e Fomento ao Atleta de Bertioga - PROMIFAE.

Os dois programas são voltados a:

- A bolsa do incentivo ao atleta tem por objetivo, ofertar mensalmente uma bolsa financeira aos atletas selecionados e que representem a Cidade

Endereço: R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia, Bertioga - SP, 11256-025
Telefone: (13) 3319-9030
Email: ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br

de Bertioga em competições, mas não praticam esporte de alto rendimento, e;

- Já o programa tem por objetivo, permitir a captação de recursos por meio de renúncia fiscal de ISSQN e IPTU em prol de projetos aprovados previamente por comissão específica. O PROMIFAE é destinado a apoiar financeiramente atletas do município que se destacam em competições esportivas e tem como objetivo principal oferecer condições para que os atletas possam se dedicar ao esporte de alto rendimento, representando a cidade em competições regionais, estaduais, nacionais e internacionais.

Visando auxiliar segue uma proposta de Projeto de Lei para o analise do Executivo.

ANEXO I
ESCOPO PROPOSTA DE LEI PROMIFAE

"Institui o Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte - PROMIFAE, para realização de projetos esportivos, cria o certificado de incentivo específico e dá outras providências."

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte - PROMIFAE, com a finalidade de captar e canalizar recursos públicos ou privados, provenientes de pessoas físicas ou jurídicas, para o esporte, com as seguintes finalidades:

I - contribuir para facilitar a todos os munícipes os meios para o livre acesso às práticas esportivas;

II - promover e estimular a revelação de atletas, com valorização de recursos humanos e conteúdos locais;

III - apoiar, valorizar e difundir competições esportivas no Município;

IV - proteger a memória das expressões esportivas no Município de Bertioga;

V - adquirir e preservar os bens e equipamentos para prática esportiva;

VI - desenvolver a consciência social e expor a contribuição do esporte na formação do caráter individual e coletivo do Bertioguense.

Art. 2º Para implementação do PROMIFAE, fica o Poder Executivo autorizado à emissão de Certificados de Incentivo Fiscal de Apoio ao Esporte, para realização de projetos esportivos - CIFE, cujo montante global não poderá suplantar:

I - 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU;

II - 1,0% (um por cento) da receita anual proveniente da arrecadação do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS ou ISSQN.

Art. 3º Os certificados de incentivo fiscal de apoio ao esporte para realização de projetos esportivos, criados por esta Lei implementarão o PROMIFAE e serão emitidos em favor daquele que transferir ou disponibilizar patrimônio ou serviços próprios para projetos esportivos, através de patrocínio ou parcerias estabelecidas com interveniência da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

§ 1º Os certificados a que se refere o caput deste artigo serão expedidos, privativamente pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, e outorgados, nominalmente, aos incentivadores ou patrocinadores de projetos que estimulem a universalização e o acesso às práticas esportivas, no valor nominal correspondente ao montante do patrimônio ou serviço integralmente transferido pelo incentivador ou patrocinador dos projetos esportivos.

§ 2º A expedição do certificado será precedida, sob pena de invalidade do título, de apreciação da Secretaria Municipal de Fazenda, cujo parecer vinculará a Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, sem prejuízo do controle estabelecido no artigo 10 desta Lei Complementar.

§ 3º Tratando-se de título nominal, fica vedada a acessão ou transferência do CIFE, condicionada, ainda, sua expedição à comprovação da regularidade fiscal quanto aos tributos municipais.

Art. 4º A emissão do CIFE somente se dará após aprovação prévia, pelo Poder Executivo, através da Secretaria de Esportes e Lazer, do projeto esportivo a incentivar ou patrocinar.

Art. 5º O CIFE terá prazo de validade por 02 (dois) anos, contados da data de sua expedição, vedada a prorrogação.

Art. 6º O CIFE será emitido pelo valor nominal referido no § 1.º, do artigo 3.º desta Lei, limitando sempre a 40% (quarenta por cento) do valor do imposto devido e será, monetariamente corrigido, observados a mesma periodicidade e os mesmos índices de atualização monetária aplicados aos impostos em relação aos quais tenha poder liberatório.

Art. 7º Os titulares de CIFE poderão utilizá-lo para pagamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS/ISSQN ou do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, considerando a somatória dos tributos até o limite de 40% (quarenta por cento) sobre o montante devido nos exercícios vindouros, desde que comprovada a destinação dos recursos ao programa, atestada pela Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e observado o prazo de validade dos certificados.

Art. 8º Constatando-se, em fiscalização futura, que a contribuinte, titular do CIFE não atendia aos requisitos para a fruição do benefício fiscal, o imposto devido, eventualmente apurado será lançado, dentro do prazo decadencial, pelo valor correspondente ao desconto auferido, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

Art. 9º Fica vedado o emprego do CIFE para compensação ou amortização de débitos tributários já inscritos na dívida ativa do Município.

Art. 10 Compete à Secretaria Municipal de Fazenda, instituir o controle de emissão dos certificados, os quais serão numerados sequencialmente, em ordem cronológica anual e inscritos junto ao cadastro de titulares de CIFE, administrado pela referida Secretaria, observadas as disposições regulamentares.

Art. 11 Os recursos provenientes do PROMIFAE não poderão ser destinados ou utilizados para despesas de manutenção administrativa e de pessoal da Administração Pública.

Art. 12 O PROMIFAE beneficiará até 90% (noventa por cento) do custo total de cada projeto, mediante comprovação, por parte do proponente, ainda que pessoa jurídica de direito público, da circunstância de dispor do montante remanescente ou estar habilitado à obtenção do respectivo financiamento, através de outra fonte devidamente identificada, exceto quanto aos recursos com destinação especificada na origem.

§ 1º Poderão ser considerados, para efeito de totalização do valor restante, bens e serviços oferecidos pelo proponente para implementação do projeto, a serem devidamente avaliados.

§ 2º A empresa que participar do PROMIFAE estará autorizada a divulgar seu nome como incentivadora do projeto esportivo ao qual estiver vinculada.

§ 3º Os projetos esportivos realizados por meio dos benefícios desta Lei deverão portar a logomarca da Prefeitura de Bertioga junto à do patrocinador.

Art. 13 Serão priorizados os projetos relacionados com modalidades:

I - Olímpicas;

II - Paraolímpicas;

III - Criadas e desenvolvidas no Brasil;

IV - Radicais;

V - Desenvolvidas em forma lúdica ou informal, desde que dentro de projetos que incluam caráter social; e

VI - Esportes praticados na praia, dentro de horários permitidos.

Art. 14 Para cumprimento das finalidades expressas nesta Lei, os projetos esportivos em cujo favor serão captados e canalizados os recursos do PROMIFAE, consistirão em qualquer um destes instrumentos:

I - Incentivo à formação de elementos humanos, mediante:

a) Concessão de bolsas de estudo, pesquisa de trabalho, no Brasil ou no exterior, a atletas, técnicos, professores, árbitros ou dirigentes;
b) Concessão de remuneração àqueles que, durante a prática esportiva, representem o povo de Bertioga;
c) Instalação e manutenção de cursos de caráter esportivo, destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal da área esportiva, em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos;

II - Fomento à prática esportiva, mediante:
a) Realização de competições, exposições, festivais, clínicas, demonstrações e outros congêneres esportivos;

b) Produção e exibição de mídia;
c) Cobertura de despesas com transportes, estadia, alimentação e seguro de pessoas e equipamentos destinados àqueles que forem representar o Município fora do seu território em competições oficiais;

III - Aquisição, conservação, manutenção e preservação de patrimônio e equipamento destinados à prática esportiva, mediante:

a) Construção, formação, organização, manutenção, ampliação e aparelhamento de museus, bibliotecas, arquivos, monumentos e outras organizações esportivas, bem como de suas coleções e acervos;
b) Conservação e restauração de prédios e instalações próprias e exclusivas para a prática esportiva;
c) Restauração de bens móveis e imóveis de reconhecimento valor esportivo; e
d) Proteção dos sinais das tradições esportivas populares em Bertioga;

IV - Estímulo ao conhecimento dos bens e valores esportivos, mediante:

a) Distribuição gratuita e universal de ingressos para espetáculos esportivos; e
b) Levantamentos, estudos e pesquisas na área do esporte e de suas várias modalidades;

V - Apoio a outras atividades esportivas, mediante:

a) Realização de missões no País e no exterior, inclusive por meio do fornecimento de transporte, estadia e alimentação;
b) Contratação de serviços para elaboração de projetos esportivos;
c) Ações não previstas neste artigo e consideradas relevantes pelo Prefeito Municipal, ouvido o Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 15 Toda pessoa natural ou jurídica poderá ser patrocinadora do projeto esportivo, desde que não esteja em débito com a Fazenda Municipal.

Art. 16 Fica criada a Comissão Interdisciplinar de Avaliação e Concessão - CIAC para analisar os méritos orçamentário-financeiros dos projetos esportivos apresentados dentro das finalidades do PROMIFAE, atuando segundo os seguintes princípios:

I - Estimular a distribuição equitativa dos incentivos a serem aplicados na execução de projetos esportivos;

II - Favorecer a visão intermodal, estimulando projetos que explorem propostas esportivas conjuntas;

III - Apoiar projetos dotados de conteúdo esportivo que enfatizem o aperfeiçoamento técnico e profissional dos recursos humanos;

IV - Contribuir para a preservação e proteção do patrimônio esportivo;

V - Favorecer projetos que atendam às necessidades da prática esportiva e aos interesses da coletividade, aqui considerados os níveis qualitativos e quantitativos de atendimentos às demandas esportivas existentes, o caráter multiplicador dos projetos por meio de seus aspectos socioesportivos e a priorização de projetos em áreas educacionais e esportivas com menos possibilidade de desenvolvimento com recursos próprios;

VI - Não concentração por seguimento e por beneficiário, a ser aferido pelo montante de recursos, pela quantidade de projetos, pela respectiva capacidade executiva e pela disponibilidade do valor absoluto anual de renúncia fiscal;

VII - Priorizar a concessão do incentivo para projetos que favoreçam as áreas do Município em que haja maior demanda, seguindo as orientações do Conselho Municipal de Esportes.

Art. 17 Compõem a CIAC:

I - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer;

II - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Governo e Gestão Institucional;

III - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Turismo e Cultura;

IV - 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Fazenda;

V - 01 (um) representante da Câmara de Dirigentes Lojistas de Bertioga (CDL); e

VI - 02 (dois) representantes das entidades desportivas; e

Art. 18 Os componentes da CIAC referidos no inciso VII do artigo anterior serão escolhidos pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer e deverão ser pessoas de comprovada idoneidade e reconhecida notoriedade na área esportiva do Município.

Parágrafo único. Os membros do CIAC não receberão qualquer tipo de remuneração.

Art. 19 Os membros da CIAC serão nomeados por Decreto e os mandatos serão de 02 (dois) anos, podendo haver uma recondução.

Art. 20 Para obtenção dos benefícios do PROMIFAE, deverá o interessado apresentar à CIAC cópia do projeto esportivo, explicitando os objetivos e recursos financeiros e humanos envolvidos, para fins de fixação do valor do incentivo e fiscalização posterior.

Art. 21 Os projetos esportivos previstos nesta Lei serão apresentados ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, acompanhados do orçamento analítico, que encaminhará à CIAC para aprovação ou não de seu enquadramento nos objetivos do PROMIFAE.

§ 1º Salvo indeferimento anterior por erro ou falta formal, não será permitida a reapresentação de projetos durante o período de 1 (um) ano.

§ 2º Terão prioridade os projetos apresentados que já contenham a carta de intenções de contribuintes patrocinadores.

§ 3º O proponente será notificado dos motivos da decisão que não tenha aprovado o projeto, no prazo máximo de cinco dias.

§ 4º Da notificação a que se refere o parágrafo anterior, caberá pedido de reconsideração ao Secretário Municipal de Esportes e Lazer, a ser decidido no prazo de 60 (sessenta) dias.

§ 5º A aprovação somente terá eficácia após publicação de ato oficial contendo o título do projeto aprovado e a instituição por ele responsável, o valor autorizado para obtenção da CIFE e o seu prazo de validade.

§ 6º A existência de pendências ou irregularidades na execução de projetos do proponente ou patrocinador junto ao Município suspenderá a análise ou concessão de novos incentivos, até a efetiva regularização.

§ 7º Os projetos apresentados devem contar com a anuência expressa de profissional credenciado ao Conselho Regional de Educação Física.

Art. 22 A Secretaria Municipal de Esportes e Lazer publicará anualmente, até 28 de fevereiro, o montante dos recursos utilizados pelo PROMIFAE no exercício anterior, devidamente discriminados por beneficiário e projeto.

Art. 23 Nenhuma aplicação dos recursos previstos nesta lei complementar poderá ser feita através de qualquer tipo de intermediação.

Parágrafo único. A contratação de serviços necessários à elaboração de projetos para a sua apresentação, bem como a captação de recursos ou a sua execução por pessoa jurídica de natureza esportiva, não configura a intermediação referida neste artigo.

Art. 24 Os projetos aprovados serão acompanhados e avaliados tecnicamente pelas unidades administrativas competentes da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, cabendo a execução financeira à Secretaria Municipal de Fazenda.

§ 1º Sempre que necessário, as unidades administrativas utilizarão técnicos habilitados para análise e parecer sobre os projetos.

§ 2º Ao término do projeto, a unidade administrativa responsável fará uma avaliação final de forma a verificar a fiel aplicação dos recursos, encaminhando relatório analítico para o Secretário Municipal de Esportes e Lazer, o Conselho Municipal de Esportes e à CIAC, observando as normas e procedimentos a serem definidos no regulamento desta Lei complementar, bem como a legislação em vigor.

§ 3º Os proponentes, gerenciadores e patrocinadores dos projetos do PROMIFAE cuja avaliação final não for aprovada, nos termos do parágrafo anterior, ficarão inabilitados pelo prazo de (03) três anos ao recebimento de novos recursos ou enquanto não proceder a reavaliação do parecer inicial e regularizarem sua situação.

Art. 25 Na hipótese de dolo, fraude ou simulação, inclusive no caso de desvio de objeto, será aplicada, aos responsáveis, a multa correspondente a dez (10) vezes o valor da vantagem recebida indevidamente.

§ 1º As infrações aos dispositivos desta Lei, sem prejuízo das sanções penais cabíveis, sujeitarão o patrocinador ao pagamento do valor atualizado dos impostos devidos em relação a cada exercício financeiro, além das penalidades e demais acréscimos previstos na legislação que rege a espécie.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, considera-se solidariamente responsável por inadimplência ou irregularidade verificada a pessoal física ou jurídica propositora do projeto.

Art. 26 Resguardado o sigilo fiscal, o acesso aos documentos referentes aos projetos desportivos beneficiados por esta Lei complementar é facultado a qualquer munícipe, em especial às entidades de classe representativas dos diversos segmentos desportivos.

Art. 27 O Poder Executivo, por meio da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer e mediante a realização de campanhas e promoções, estimulará doações, patrocínios

e investimentos em projetos desportivos, garantindo o acesso de todos os empreendedores aos benefícios previstos.

Art. 28 O Poder Executivo, no prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da publicação, poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 29 As despesas com a execução desta Lei, referente à implantação efetiva do PROMIFAE, correrão pelas dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 30 Esta Lei entra em vigor na data da publicação.

ANEXO II
ESCOPO PROPOSTA DE LEI DE INCENTIVO AO ATLETA

"Institui o Programa de Incentivo ao Esporte e dá outras providências."

CAPÍTULO I

SEÇÃO I
DO INCENTIVO AOS ATLETAS

Art. 1º Esta Lei institui no âmbito do Município de Bertioga o Programa de Incentivo ao Esporte a ser concedido às pessoas físicas na forma desta Lei.

§ 1º Serão beneficiários os atletas que tiverem suas solicitações devidamente aprovadas pela Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bertioga ou órgão equivalente da administração que lhe venha a suceder.

§ 2º O Incentivo terá valores mensais correspondente ao que estabelece o Art. 16 desta Lei.

§ 3º Ficam criadas as categorias: selecionados, estudantil, regional, estadual, nacional, internacional, olímpico e paralímpico, para os atletas que se destacarem em suas modalidades esportivas.

Art. 2º A receita que será destinada para o custeio deste incentivo ficará por conta do orçamento anual correspondente da Secretaria de Esporte e Lazer de Bertioga.

Art. 3º O Incentivo será concedido aos atletas amadores de rendimento nas modalidades Olímpicas e Paralímpicas reconhecidas respectivamente pelo Comitê

Olímpico Brasileiro e Comitê Paralímpico Brasileiro, bem como os atletas de rendimento nas modalidades esportivas vinculadas ao Comitê Paralímpico Internacional, modalidades dos Jogos Oficiais do Estado de São Paulo incluindo as modalidades não reconhecidas pelo Calendário da Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude do Governo do Estado de São Paulo - SELJ/SP, e de interesse da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer do Município de Bertioga.

§ 1º Atletas de reconhecido destaque de modalidades que não constam no caput do artigo 3º, poderão pleitear a concessão do incentivo nas categorias estudantil, regional, estadual, nacional e internacional mediante indicação das entidades dos respectivos esportes referendada por histórico de resultados e situação nos rankings nacional e internacional da respectiva modalidade.

§ 2º As indicações referentes às modalidades previstas no caput do artigo 3.º serão submetidas à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bertioga ou órgão equivalente da administração que lhe venha a suceder, para que sejam observadas as prioridades de atendimento à Política Municipal de Esportes e as disponibilidades financeiras.

§ 3º Competirá à Secretaria Municipal de Educação, Esporte e Lazer de Bertioga ou órgão equivalente da administração que lhe venha a suceder definir, por portaria, normas para competições, seletivas, modalidades de interesse, nomeação de responsáveis e assuntos afetos, relacionadas as atividades esportivas praticadas no Município.

Art. 4º Somente poderão apresentar propostas do Incentivo na forma prevista nesta Lei, os atletas residentes no Município de Bertioga ou que estejam inscritos por associações esportivas inscritas no Conselho Municipal de Esporte de Bertioga e ser atleta inscrito e ter participado de jogos, integrando as seleções de Bertioga, imediatamente no ano anterior à solicitação.

Art. 5º A escolha dos atletas beneficiados deverá ocorrer sob a aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, que avaliará o nível técnico dos atletas.

Parágrafo único. Será fixado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer o número total de incentivos a serem repassados aos atletas, tendo como preferência e primeiramente aos atletas integrantes das seleções da Secretaria representativas do Município, em competições oficiais, no ano anterior ao pedido.

Art. 6º Para receberem o benefício, os atletas deverão aderir ao programa, comprometendo-se, pelo prazo fixado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, a cumprir as seguintes exigências:

I - Os atletas ficam obrigados a representar o Município de Bertioga nos Jogos Oficiais do Estado de São Paulo, ou quando convocados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e dar contrapartida social;

II - Os atletas selecionados pelo programa deverão receber aprovação da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, cujo objetivo é a avaliação dos índices técnicos para as modalidades individuais e coletivas;

III - A concessão do incentivo não gera qualquer vínculo entre atletas beneficiados e a Administração Pública Municipal.

Art. 7º Todo o repasse e movimento dos recursos relativos ao programa Incentivo será feito através da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Os incentivos serão concedidos pelo prazo de 07 (sete) meses e repassados em 07 (sete) parcelas mensais, observando-se o Item C, Inciso I, § 1º do artigo 11.

§ 2º Caso a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer julgue viável dentro das condições financeiras do Programa, serão concedidos incentivos com duração de 05 (cinco) meses, repassadas em 05 (cinco) parcelas mensais, a partir do segundo semestre do ano vigente.

Seção II
Da Análise Das Solicitações

Art. 8º Para pleitear a concessão do Incentivo, o atleta deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) Residir no Município de Bertioga, ou inscrição na Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, no exercício imediatamente anterior;
b) Ser Brasileiro nato ou naturalizado;
d) Estar em plena atividade esportiva;
e) Ser atleta inscrito pelo Município de Bertioga ou por instituição esportiva de prática situada no mesmo.

Art. 9º Os interessados na concessão do incentivo deverão solicitar seus pedidos no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal de Bertioga através de requerimento padrão de inscrição, fornecido pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Bertioga, através do endereço eletrônico da Prefeitura de Bertioga, com a seguinte documentação:

a) Currículo do atleta;

b) Declaração da Federação ou Associação responsável da modalidade, comprovando o vínculo e os resultados obtidos;
c) Fotocópia da Carteira de Identidade, CPF, Título de Eleitor, ou autorização do responsável se o atleta for menor de idade;
d) Comprovante de residência;
e) Para os atletas integrantes das seleções participativas de Bertioga, juntar comprovante de inscrição e participação, junto a Secretaria de Esporte, Lazer e Juventude, do ano imediatamente anterior;
f) Certificado de avaliação técnica da Comissão da Secretaria de Esporte e Lazer para os pedidos de Categoria Atleta Selecionado;
g) atestado médico que comprove estar apto para a prática desportiva.

Parágrafo único. Quando o atleta for menor de idade, juntar declaração formulário padrão, fornecido pela Secretaria de Esporte e Lazer de Bertioga no endereço eletrônico da Prefeitura.

Art. 10 Ficam estabelecidas as seguintes diretrizes para a concessão do incentivo:

I - A classificação das solicitações será feita com base no currículo do atleta;

II - Certificado de avaliação técnica da Comissão da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

III - A solicitação do incentivo será aprovada quando tiver o aval da comissão de funcionários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;

IV - Serão publicadas no Boletim Oficial do Município de Bertioga, as solicitações dos incentivos aprovados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, com os seguintes dados:

a) Nome completo do atleta beneficiado;
b) Categoria e valor do incentivo;
c) Período de recebimento do incentivo.

V - As decisões da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer serão homologadas pelo Secretário Municipal de Esportes e Lazer.

Art. 11 Ao longo do ano esportivo serão realizados os trâmites legais para as solicitações, avaliações e liberação dos incentivos e no mês seguinte a cessão do incentivo, iniciam-se os pagamentos, conforme divulgado pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

§ 1º Será dado preferência a ordem de importância dos eventos combinada conforme o caso na seguinte ordem de prioridade de atendimento:

I - Categoria Atleta Selecionado:

a) para o incentivo ao atleta deste nível selecionado, serão contemplados os atletas que tenham sido convocados e aprovados pela Comissão Técnica da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer;
b) aos convocados será elaborada uma lista de suplentes em cada modalidade para eventuais alterações;
c) havendo alterações de que trata o item anterior o novo contemplado receberá apenas as parcelas restantes daquele a quem substituiu;

d) o limite de idade para os atletas selecionados será de 30 (trinta) anos completos no ano imediatamente anterior ao pedido;

II - Categoria Atleta Estudantil:

a) para os incentivos à nível Estudantil, serão contemplados os atletas que tenham participado de competições promovidas pela Confederação Brasileira de Desporto Escolar tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, divulgada oficialmente pela respectiva entidade da administração;

III - Categoria Atleta Regional:

a) para os incentivos à nível Regional, serão contemplados os atletas que tenham participado do evento máximo da região ou que integrem o ranking da modalidade, tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, divulgada oficialmente pela respectiva entidade da administração;

IV - Categoria Atleta Estadual:

a) para os incentivos à nível Estadual, serão contemplados os atletas que tenham participado dos Jogos Regionais do Estado de São Paulo ou tenham participado do evento máximo do Estado ou que integrem o ranking da modalidade tendo obtido até a 3ª (terceira) colocação, divulgada oficialmente pela respectiva entidade da administração;

V - Categoria Atleta Nacional:

a) para os incentivos à nível Nacional, serão contemplados os atletas que tenham participado do evento máximo da temporada ou que integrem o ranking da modalidade

tendo obtido até a 10ª (décima) colocação, divulgada oficialmente pela respectiva entidade da administração;

VI - Categoria Atleta Internacional:

a) para os incentivos à nível Internacional, serão contemplados os atletas que tenham integrado a seleção brasileira de sua modalidade em campeonatos sul-americanos, pan-americanos ou mundiais e que continuem treinando e participando de competições internacionais;
b) para os atletas que participaram de competições a nível internacional, independente de integrarem a Seleção Brasileira, os critérios serão estabelecidos por Decreto;

VII - Categoria Atleta Olímpico e Paralímpico:

a) para os atletas que participaram de competições dos Jogos Olímpicos e Paralímpicos.

§ 2º Em caso de empate, será dada a seguinte preferência:

a) atleta de esportes individuais;
b) atleta com melhor colocação no evento em que ouve o empate;
c) atleta com maior número de medalhas no evento em que houve o empate;
d) acúmulo de resultados de acordo com o currículo devidamente comprovado;
e) sorteio.

§ 3º Não serão beneficiados com o Incentivo os atletas pertencentes a Categoria Master ou similar, exceto os atletas que tenham participado de Jogos ou Campeonatos integrando as seleções do Município no ano anterior a solicitação.

§ 4º O número de incentivos em cada categoria ficará a critério da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, ficando determinada a obrigatoriedade de concessão de no mínimo 01 (um) incentivo por categoria, desde que haja solicitação da mesma.

§ 5º A avaliação dos atletas a que se refere esta lei será feita a qualquer momento, conforme a necessidade para elaboração de listagem de suplentes ou substituição de atletas para determinada modalidade.

§ 6º Competirá à Secretaria de Esporte e Lazer de Bertioga ou órgão equivalente da administração que lhe venha a suceder efetuar as convocações e estabelecer regramentos, por meio de portaria, para o disposto neste artigo.

Seção III
Do Acompanhamento e da Avaliação

Art. 12 Os projetos aprovados serão acompanhados pela Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, considerando as metas técnicas, a prestação da contrapartida dos atletas e a adequada utilização dos meios de divulgação.

§ 1º Os atletas deverão apresentar à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, documento comprovando sua efetiva participação nas competições para continuarem a receber os incentivos, até o final do contrato.

§ 2º Os beneficiários do Incentivo deverão apresentar planejamento e relatório mensal de suas atividades à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, assinado pelo técnico responsável, sendo este registrado junto ao Conselho Regional de Educação Física.

§ 3º O acompanhamento poderá implicar em direta intervenção por parte da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, visando a correção de irregularidades constatadas.

§ 4º Verificado indício de irregularidade, a Secretaria Municipal de Esporte e Lazer notificará o atleta, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para defesa e decidirá no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sobre a existência de irregularidade, aplicando as seguintes medidas:

a) advertência ao beneficiário;
b) suspensão do incentivo;
c) cancelamento do incentivo.

§ 5º Os atletas convocados para seleção municipal, estadual ou nacional que, por motivo disciplinar forem dispensados, terão seu incentivo imediatamente suspenso e serão julgados de acordo com os critérios descritos no parágrafo anterior.

§ 6º A contrapartida social será a participação de no mínimo 01 (um) evento da Prefeitura Municipal de Bertioga, por semestre, independentemente do caráter do evento.

Art. 13 Caberá à Secretaria Municipal de Esporte e Lazer a fiscalização e a utilização dos recursos.

§ 1º É vedada a concessão de mais de 01 (um) incentivo a 01 (um) único atleta.

§ 2º As entidades de classe representativas dos diversos setores e segmentos do esporte do Município poderão ter acesso, em todos os níveis, a toda a documentação referente aos projetos esportivos beneficiados por esta Lei.

Seção IV
Da Composição da Comissão Municipal do Esporte

Art. 14 Fica criada a Comissão Municipal, que deverá ser composta por 05 (cinco) funcionários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e instituída por Decreto Municipal.

Art. 15 Fica criada a Comissão Técnica que deverá ser composta por 05 (cinco) professores de Educação Física do Quadro Permanente, devidamente credenciados junto ao Conselho Regional de Educação Física - CREF, funcionários da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer, e instituída por Decreto Municipal.

Art. 16 Os valores mensais correspondentes ao Incentivo, terão como base a Unidade Fiscal do Município arredondado para a fração maior múltipla de 10, sendo equivalente a 480,00 (quatrocentos e oitenta) unidades.

CAPÍTULO II
DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 17 O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 17 A - No caso de fusão, incorporação ou absorção da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer de Bertioga por outro órgão ou Secretaria, as atribuições e competências previstas nesta lei serão repassadas ao responsável hierárquico pela seção de esportes que lhe sucedeu.

Art. 18 As despesas decorrentes com execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 19 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Exposição de Motivos

Bertioga é um Município privilegiado em termos de orçamento, mas, como muitas cidades brasileiras, ainda enfrenta desafios significativos em relação à desigualdade social. Na área esportiva, essa desigualdade tem sido um obstáculo para que centenas de meninos e meninas alcancem a excelência em suas modalidades. A falta de condições financeiras e de apoio institucional tem impedido que esses jovens atletas realizem seus sonhos e representem nossa cidade em competições escolares, regionais, estaduais e nacionais.

CÂMARA MUNICIPAL DE BERTIOGA

Atualmente, meu gabinete e a sede da Secretaria de Esportes têm se tornado locais de romaria para pais e atletas que buscam ajuda para custear despesas com equipamentos, viagens, inscrições em competições e treinamentos. Infelizmente, na maioria das vezes, esses pedidos não são atendidos por falta de recursos específicos destinados a esse fim.

A solução para esse problema é simples, mas depende de vontade política para sair do papel. Por isso, hoje proponho a criação de um programa de incentivo aos atletas bertioguenses, que permita a eles se dedicarem plenamente a duas atividades fundamentais: estudar e se desenvolver esportivamente.

Esse programa garantiria apoio financeiro e logístico para que esses jovens possam competir em alto nível e representar Bertioga com orgulho.

O esporte, como todos sabemos, traz inúmeros benefícios para a sociedade. Ele é uma ferramenta poderosa no combate à criminalidade e à ociosidade, além de promover a saúde física e mental.

Todos sabemos que investir no esporte é investir no futuro de nossa cidade, pois ele transforma vidas, cria oportunidades e fortalece o sentimento de pertencimento e orgulho na comunidade.

Portanto, apelo aos nobres colegas e ao Prefeito Marcelo Vilares para que unamos esforços na criação de um programa de incentivo aos atletas bertioguenses. Essa iniciativa não só ajudará a revelar talentos, mas também contribuirá para a construção de uma Bertioga mais justa, saudável e unida.

Estou certa de que posso contar com o apoio de todos para transformar essa proposta em realidade e garantir que nossos jovens atletas tenham a oportunidade de brilhar e representar nossa cidade com excelência.

Nivaldo de Jesus
Vereador

Elisângela da Silva Pedroso

Michele Bernardeli Russo
Vereadora

Salmar Gomes da Silva
Vereador

Eduardo Pereira de Abreu
1º Secretário

Taciano Goulart Cerqueira Leite
Vice Presidente

Magno Roberto Silva Souza
Vereador

Antonio Silva Neto
Vereador

Endereço: R. Rev. Augusto Paes d'Ávila, 374 - Jardim Rio da Praia, Bertioga - SP, 11256-025
Telefone: (13) 3319-9030
Email: ver.michelerusso@bertioga.sp.leg.br